

ATA DE REUNIÃO. ASSUNTO: REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
ARBITRADOS AOS ADVOGADOS DATIVOS PELOS JUÍZES DA 1ª UNIDADE DO  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Aos 24 de março de 2017, às 09:00 horas, presentes o magistrado Coordenador do Juizado Especial Dr. Pedro Vivaldo de Souza Noletto, da segunda Unidade Jurisdicional, Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Presidente da 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Luciano de Salles Monteiro, Vice-Presidente da 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e os advogados Morillo Cremasco Junior (600A/MG), Robison Divino Alves (40966/MG), Marcelo Eduardo Nogueira (52457/MG), Denisgoreth Neves de Oliveira (63849/MG), Barbara Santos Barbosa Cortes (161572/MG), Egmar Sousa Ferraz (67263/MG), Maria Autelina Pereira (135100/MG), Mirma dos Santos Ferreira Garces (145970/MG), Arthur Alves Almeida Soares Melo (149395/MG), Wlauemberg Vlavius Oliveira Lino (135657/MG)

Em Síntese os fatos são os seguintes:

Aberto os trabalhos, dada a palavra a Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, esta requer o protocolo do Ofício 038/2017 à Coordenação da Unidade do Juizado Especial, onde requer a manutenção do termo firmado entre os Juizes do Juizado Especial e a 13ª no ano de 2015, acrescentado com a convocação dos advogados dativos em conformidade com a lista existente destes advogados na secretaria, onde sugere a Subseção que sejam convocados em ordem de chegada e presença no ato da Audiência Preliminar, em todas as unidades. Que a 13ª Subseção, e seus Diretores juntamente com os advogados presentes nesta sentada, não concordam com as justificativas apresentadas para redução dos honorários (redução dos valores até então arbitrados para as audiências preliminares e instrução, nos valores respectivos de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais)). Discordam dos argumentos de que o Governo Estadual encontra-se em calamidade pública e que pode haver elevado valor de recebimento de honorários por um só advogado, visto que tais situações não podem causar prejuízo ao exercício e direito de recebimento de honorários advocatícios, que tem natureza alimentar. Conforme exposto no Ofício ora protocolado pela Subseção, no seu conteúdo apresentamos os nossos argumentos, onde, inclusive, salienta que não só a advocacia passa por graves problemas de recebimento de honorários com o Governo Estadual, precisamente desde Dezembro/2016, advocacia recebe os alvarás judiciais da Justiça Estadual, onde esses alvarás ao serem apresentados ao Banco do Brasil, depositário, não consegue receber o seu crédito, que seja do credor cliente ou em honorários sucumbenciais ou contratuais. Ressalta-se que a advocacia não pode concordar com a redução, uma vez que, no momento atual, o prejuízo já esta sendo enorme, pois as respectivas certidões recebidas no Juizado Especial, sequer há previsão de quando receberá o crédito, seja ela em RPV ou cobrança.

Dada a palavra ao Dr. Egmar, nos seguintes termos se manifestou: "Relembra que o início do convênio se deu por uma rpecariedade no sistema, quando em 2015 inúmeras audiências preliminares eram redesignadas em razão da ausência de procurador; Que o Dr. Pedro Vivaldo, em assumindo a coordenadoria da JESP, procurou a 13ª Subseção, com o objetivo de solucionar este problema, vez que àquela oportunidade, a Defensoria Pública de Minas Gerais em Uberlândia havia declinado de condições de atender esta demanda, situação esta que causava extremo prejuízo ao Jurisdicional; Que após

*Atorcelos*

algumas reuniões, foi encontrada uma solução inédita de um convênio local, com a nomeação de advogados dativos e que a Coordenadoria, juntamente com 13º Subseção, encontrou um meio termo na remuneração dos advogados dativos, já naquele momento levando em consideração as condições financeiras do Estado de Minas Gerais sem, contudo, permitir o aviltamento dos honorários e, por consequência, a colocação do advogado em condição de indignidade profissional. Acertado estes pontos, passamos a definição dos critérios de nomeação dos advogados dativos, para que ocorresse, também de maneira democrática, permitindo que todos os advogados de Uberlândia que pretendessem atuar como dativo neste Juizado se inscrevessem, mediante publicação de Edital local, com validade de 1 (um) ano. A assinatura deste convênio não só resgatou a credibilidade do Juizado Especial como também permitiu que advogados, em sua grande maioria de início de carreira, pudessem ao mesmo tempo desenvolver competências e ser remunerado, ainda que minimamente, bem como cumprir o seu papel de contribuir para com a sociedade. O rompimento do convênio sinaliza para o retrocesso já vivenciado no Estado de Minas Gerais quando a três anos atrás, a seccional de Minas Gerais rompeu o convênio de dativos com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o que deixou milhares de jurisdicionados sem a efetiva prestação jurisdicional, uma vez que esta só é possível com a presença e a atuação do advogado. Os advogados dativos, bem como a Diretoria da Seccional mineira e da Subseção de Uberlândia, esperam que tal medida não venha a atingir este Juizado, mesmo porque temos toda a obrigação de prestar a nossa contribuição na busca da paz social. Com o devido respeito, R\$ 500,00 (quinhentos reais) não pode ser tido como valor excessivo e que possa vir a causar prejuízos ao Estado, ao contrário, se trata de valor inferior se o Estado tivesse que contratar Defensores Públicos suficientes para o exercício deste mister, tanto é verdade que o Estado de São Paulo fez a opção de ampliar o convênio com os advogados dativos, tendo com isso uma economia para os cofres e a melhor prestação para a sociedade. Por fim, com base na Lei 8.906/94, compete exclusivamente à OAB a definição dos valores dos honorários advocatícios a serem praticados em todo o território nacional, valendo, inclusive, para os valores a serem estabelecidos nas atuações do advogado dativo, nos termos do art. 14 da resolução n.º CP/01/2015 da OAB/MG. Por resolução estabelece, inclusive, que os honorários mínimos para a atuação do advogado em audiência do Juizado Especial, o valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), ou seja, muito superior ao convênio celebrado a mais de 2 (dois) anos, sem sofrer qualquer reajuste. A advocacia de Uberlândia tem dado sua contribuição ao atender prontamente esta justiça com a presença dos advogados dativos, o que se espera é que os senhores Juízes reconheçam a relevância deste serviço e respeitem o convênio celebrado, respeitando, por conseguinte, toda a sociedade uberlandense. Ressalta-se, por fim, que a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais foi consultada quando da celebração do convênio e não se opôs, o que demonstra que a mesma comungou dos ideais democráticos e de cooperação que sempre deve haver entre Juízes e Advogados, na busca da administração da nossa justiça. Espera-se, portanto, que os Senhores Juízes, Dra. Kênia Suzete Baia Heilbuth e Dr. Sebatião Novato Martins, reconsiderem a decisão de redução dos honorários dativos. A 13º Subseção, como sempre, continua aberta ao diálogo na busca da solução deste problema, registrando-se, contudo, que não foi consultada com antecedência das decisões tomadas.

Dada a palavra a Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho esta registra agradecimento aos 45 (quarenta e cinco) advogados presentes, precisamente os Diretores e advogados dativos, que também assinam a ata, e estende ao Coordenador e Juízo da Unidade os agradecimentos pela recepção da advocacia, atendendo o pedido de agendamento urgente.

Dada a palavra ao Magistrado Dr. Pedro Vivaldo de Souza Noletto, este agradeceu a oportunidade da presença de todos e informa que pronunciará o encaminhamento da presente ata e documentos juntados nesta oportunidade aos Magistrados e Magistradas

do Juizado Especial para conhecimento e manifestações que julgarem pertinentes.

Dr. Pedro Vivaldo de Souza Noieto  
2º U.J - 3º J.D.

Angela Perreira de Oliveira Botelho  
Presidente da 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil

Luciano de Salles Monteiro  
Vice-Presidente da 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil

Egmar Sousa Ferraz  
Advogado e Conselheiro Seccional da OAB/MG e Diretor de Regionalização da OAB/MG

Morillo Cremasco Júnior  
Advogado e Conselheiro Seccional da OAB/MG

Denisgoreth Neves de Oliveira  
Advogada e Diretora Adjunta da 13ª Subseção da OAB/MG

Marcelo Eduardo Nogueira  
Advogado e Diretor Tesoureiro da 13ª Subseção da OAB/MG

Wlauenberg Flavius Oliveira Lino OAB/MG 135.057  
Presidente da OAB Jovem da 13ª Subseção da OAB/MG

135.239.

Marcelo OAB/MG 145.009

Carolina OAB/MG 28.362

Conrado Moer Santos OAB/MG 152.365

Carla Fátima Garcia OAB/MG 135.100

OAB/MG 140.909

141.928

Sr. Fernandes Matios OAB/MG 153.213

155.577

Barbara Santos Barbara Côrtes : OAB/MG 161.572

OAB/MG 146.284